



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA**  
Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina-MG, Estado de  
Minas Gerais  
CEP 37.596-000 Telefax (35) 3446-1333

**Lei Complementar nº 069, de 24 de maio de 2016.**

Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, aos servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos e proventos dos servidores públicos integrantes dos quadros próprios do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados, ativos, inativos, pensionistas, bem como aos agentes comunitários de saúde e demais profissionais da ESF, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário do exercício 2015, no percentual de 5% (cinco inteiros por cento).

Art. 2º. O percentual previsto no caput deste artigo incide sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento base a retribuição fixada em lei para o cargo ocupado pelo servidor, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2016.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 24 de maio de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal de Albertina